



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ribeirão das Neves
R. Vera Lúcia de Oliveira Andrade, 800 - Bairro Vila Esplanada - CEP 33858-480 - Ribeirão das Neves - MG
3136272304 - www.ifmg.edu.br

PORTARIA Nº 171 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Regimento do Centro de Educação a Distância (CEAD) do IFMG - Campus Ribeirão das Neves.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS RIBEIRÃO DAS NEVES, nomeada pela Portaria do IFMG nº 1.170, de 20 de setembro de 2019, publicada no DOU de 23 de setembro de , Seção 2, pág. 29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 6 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20,

Considerando a regulamentação da política de Educação a Distância do IFMG, no âmbito das áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com a Resolução nº 17, de 03 de maio de 2019, do Conselho Superior;

Considerando a Instrução Normativa nº 5 de 24 de maio de 2019 que estabelece diretrizes para a oferta de atividades não presenciais e disciplinas com metodologia a distância nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Graduação presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG);

Considerando Instrução Normativa nº 1 de 07 de julho de 2020 Instrução Normativa Conjunta do Núcleo de Educação a Distância (NEAD), da Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI) e da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), com a participação das Pró reitorias finalísticas, estabelece as normas e procedimentos de utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional (AVA) do Instituto Federal de Educação de Minas Gerais (IFMG);

Considerando Regimento interno do Comitê Permanente de Assessoramento em Educação a Distância – COPEAD/IFMG;

Considerando a Portaria nº 125 de 01 de agosto de 2019, alterada pela Portaria nº 134 de 09 de agosto de 2021, que cria o Centro de Educação a Distância (CEAD)do Campus Ribeirão das Neves,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este documento normatiza o funcionamento e as regras do Centro de Educação a Distância (CEAD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – **Campus Ribeirão das**

Neves.

Art. 2º - Para fins deste Regimento, a Educação a Distância (EaD) é a modalidade de ensino e de aprendizagem, na qual a mediação didático-pedagógica dos processos educacionais se dá pela utilização de meios de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) de forma que discentes e docentes desenvolvam atividades educativas em lugares e tempos diversos.

§ 1º - A EaD integra os diversos níveis de ensino e todos os aspectos acadêmicos relacionados às ofertas devem seguir os ritos estruturados e estabelecidos nos Regulamentos do IFMG.

Art. 3º O CEAD é uma unidade especial vinculada à Diretoria Geral do Campus Ribeirão das Neves e é composto por uma presidência, uma vice-presidência e um comitê técnico.

Art. 4º O CEAD é regido pelo Estatuto do IFMG e outras normas legais sobre EaD, existentes ou que vierem a existir, bem como pelas disposições deste Regimento.

Art. 5º O CEAD é a unidade responsável pela coordenação, supervisão, assessoramento e prestação de suporte técnico à execução de atividades e ações na área de Educação a Distância (EaD) no âmbito do IFMG – *Campus Ribeirão das Neves* e previstos no Art. 7º deste regimento.

§ 1º – Compete ao CEAD *Campus Ribeirão das Neves* as atribuições conferidas pela Portaria nº 125 de 01 de agosto de 2019, alterada pela Portaria nº 134 de 09 de agosto de 2021.

§ 2º - As atividades do CEAD focam a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e de aprendizagem a partir das TDIC.

Art. 6º- Por meio do CEAD poderão ser ofertados:

I. Cursos de Formação Inicial e Continuada, cursos abertos, cursos livres, no âmbito das políticas extensionistas institucionais da Pró-reitoria de Extensão (PROEX);

II. Cursos Técnicos de Nível Médio, Cursos de Graduação, disciplinas a distância e atividades não presenciais, no âmbito das políticas da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);

III. Cursos de Pós-graduação Lato Sensu e *Strictu Sensu* e disciplinas isoladas em cursos presenciais, no âmbito das políticas da Pró-Reitoria de Pesquisa (PRPPG) e deverão respeitar o disposto na legislação vigente e em regulamentos específicos do IFMG.

§ 1º- Os fluxos de criação e aprovação dos cursos EaD seguirão as normas vigentes no âmbito da PROEN, PROEX, PRPPG e Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI)

CAPÍTULO II

DO CEAD E SUAS FINALIDADES

Art. 7º - O CEAD do Campus Ribeirão das Neves tem por finalidade:

I. Identificar, apreciar e propor ações de administração e gestão relacionadas às atividades de Ensino a Distância.

II. Propor melhorias de atividades de ensino a Distância no Campus.

III. Manifestar-se a respeito de qualquer matéria sobre Ensino a Distância.

IV. Analisar e emitir parecer sobre demandas externas de EaD, bem como propostas enviadas pela Pró-reitoria de Ensino.

V. Fomentar a integração entre Gestão Institucional, Ensino, Pesquisa e Extensão bem como propor ações de efetivação dessa integração.

VI. Propor e definir critérios para o processo de seleção de projetos de EaD e alunos bolsistas ou voluntários, caso seja necessário.

VII. Estimular a criação de Grupos de Trabalho (GT) para tratar especificamente de temas relacionados às atividades ligadas à EaD e sua gestão.

VIII. Apresentar demandas de EaD à Direção Geral para serem encaminhadas ao Conselho Acadêmico do campus.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º- O CEAD será presidido por um servidor efetivo do IFMG – Campus Ribeirão das Neves a ser designado pela Direção Geral do Campus.

Parágrafo único: O presidente do CEAD será assessorado e substituído em seus impedimentos por um vice-presidente que também será designado pela Direção Geral do Campus.

Art. 9º - Ao presidente compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. Representar o CEAD em todas as instâncias do IFMG;
- III. Fazer cumprir as diretrizes da EaD no IFMG – Campus Ribeirão das Neves;
- IV. Cumprir e fazer cumprir todas as decisões legais e as normas emanadas do comitê técnico do CEAD;
- V. Planejar e supervisionar as atividades acadêmico-administrativas do CEAD, cumprindo e fazendo cumprir o disposto neste Regimento e nas normas legais pertinentes;
- VI. Apresentar à Direção de Ensino do IFMG - Campus Ribeirão das Neves relatório das atividades e ações desenvolvidas pelo CEAD, como subsídio para o exercício subsequente;
- VII. Prestar contas aos órgãos competentes quanto ao cumprimento do orçamento do CEAD;
- VIII. Apreciar sobre o estabelecimento de convênios, contratos, acordos e prestações de serviços de interesse do CEAD;
- IX. Supervisionar e acompanhar os processos de avaliação contínua dos materiais didáticos e dos serviços oferecidos pelo CEAD;
- X. Referendar projetos que incluam carga horária a distância
- XI. Propor ações didático-científicas para os cursos e atividades em EaD;
- XII. Manter diálogo com o Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEE) para atendimento às demandas dos educandos nas atividades e ações relacionadas à EaD;
- XIII. Participar do processo de avaliação institucional no que concerne à EaD;
- XIV. Organizar toda a documentação da CEAD;
- XV. Elaborar as atas, resoluções, instruções e demais documentos emitidos pelo CEAD;
- XVI. Emitir e receber toda documentação referente ao CEAD;
- XVII. Indicar o(s) responsável(is) pelo(s) laboratório(s) de EaD que possam vir a ser implementados;
- XVIII - Indicar o(s) responsável(is) pelo(s) estúdios(s) de EaD que possam vir a ser implementados;
- XIX -Prestar contas das atividades EaD junto à Direção Geral do IFMG - *Campus* Ribeirão das Neves;
- XX -Propor alterações do regimento interno do CEAD;
- XXI - Presidir as reuniões do comitê técnico.

Art. 10º - Ao vice-presidente compete:

- I. Substituir o presidente em suas ausências, respondendo pelo CEAD;
- II. Assessorar o presidente em suas atribuições.

Art. 11º O comitê técnico do CEAD terá caráter consultivo e deliberativo e será composto pelos seguintes membros que terão direito à voto nas decisões colegiadas:

Presidente do CEAD;

Um representante do ensino básico designado pelas coordenações dos cursos que compõem este nível de ensino;

Um representante do ensino superior designado pelas coordenações dos cursos que compõem este nível de ensino;

Um representante dos cursos de pós-graduação designado pelas coordenações dos cursos que compõem este nível de ensino;

Um representante do setor pedagógico designado pelo coordenador do setor;

Um representante da direção de ensino designado pela direção de ensino;

Um representante da coordenação de extensão designado pelo coordenador de extensão;

Um representante da coordenação de pesquisa designado pelo coordenador de pesquisa.

Parágrafo único. O comitê técnico se reunirá com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos e cabendo ao presidente o voto de qualidade no caso de empate nas votações.

Art. 12 Art. 12 O comitê técnico terá como atribuições:

I. Propor normas de organização, gestão e avaliação da EaD no âmbito do IFMG - Campus Ribeirão das Neves;

II. Propor a adequação de novas tecnologias e de recursos didáticos e pedagógicos que possam ser utilizados em EaD;

III. Avaliar e aprovar planos e processos formulados e/ou conduzidos pela CEAD;

IV. Analisar e submeter à presidência do CEAD proposta de criação, implantação, reavaliação, suspensão e exclusão de cursos em EaD no IFMG - Campus Ribeirão das Neves;

V. Auxiliar a presidência do CEAD na gestão dos cursos e atividades em EaD;

VI. Propor ações didático-pedagógicas para os cursos e atividades em EaD;

VII. Acompanhar o processo de produção e de adaptação do material didático impresso e/ou eletrônico;

VIII. Apoiar a elaboração de editais de processos seletivos e licitatórios;

IX. Auxiliar na produção, edição e arquivamento de material didático audiovisual necessário ao desenvolvimento das atividades acadêmicas;

X. Acompanhar o funcionamento do espaço físico e dos equipamentos destinados à produção de recursos audiovisuais para a EaD;

XI. Gerenciar canais e mídias sociais institucionalizadas para divulgação de material didático audiovisual;

XII – Aprovar a execução e as readaptações necessárias do orçamento do CEAD;

VII. julgar, em grau de recurso, as decisões ao presidente do CEAD.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 13 São competências do CEAD, além de outras que lhe forem atribuídas pelos órgãos deliberativos do IFMG - *Campus* Ribeirão das Neves de acordo com a legislação institucional:

I. Disseminar a cultura da EaD no âmbito do IFMG - *Campus* Ribeirão das Neves através de projetos, assessorias e ações educacionais;

II. Apoiar e incentivar a execução de programas, projetos e cursos EaD ofertados pelo IFMG *Campus* Ribeirão das Neves;

III. Supervisionar a política de criação e elaboração de cursos EaD, no âmbito do IFMG *Campus* Ribeirão das Neves;

IV. Orientar e prestar apoio aos cursos e professores na produção de disciplinas/cursos no formato EaD;

V. Apoiar, orientar e acompanhar o processo de elaboração de materiais didáticos e objetos de aprendizagem adequados a EaD;

VI. Capacitar servidores para atuarem em EaD, no âmbito do IFMG - *Campus* Ribeirão das Neves;

VII. Gerenciar o estúdio de produção audiovisual do IFMG - *Campus* Ribeirão das Neves, bem como os laboratórios de EaD que possam vir a ser implementados;

VIII. Apoiar e estimular a produção intelectual, científica e cultural em temas ligados à EaD;

IX. Supervisionar a realização dos encontros presenciais e atividades de tutoria dos cursos EaD,

quando aplicáveis;

X. Orientar os Polos de EaD do IFMG - *Campus* Ribeirão das Neves quanto à implementação da EaD na região de atuação do *Campus*,

XI. Propor e incentivar a celebração de contrato, convênio ou termo de natureza administrativa e acadêmica para o desenvolvimento e implementação de parcerias com instituições públicas e privadas, para oferta de cursos EaD;

XII. Promover o estudo permanente das disposições legais acerca da EaD, tendo em vista a adoção de medidas para as adequações que se fizerem necessárias;

XIII. Deliberar sobre a prestação de contas das atividades EaD junto à Direção Geral do IFMG - *Campus* Ribeirão das Neves;

XIV. Deliberar sobre alterações do regimento interno do CEAD;

XV. Divulgar junto às comunidades acadêmica e externa as atividades e os serviços oferecidos pelo CEAD;

XVI. Desenvolver pesquisas em tecnologias educacionais a fim de promover melhorias nos processos de ensino e aprendizagem em EaD no IFMG - *Campus* Ribeirão das Neves.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA SEDE E DOS POLOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 14 A sede da Educação a Distância é o Campus Ribeirão das Neves.

§ 1º A sede de Educação a Distância do Campus Ribeirão das Neves é uma unidade de ensino vinculada administrativamente ao CEAD- IFMG - *Campus* Ribeirão das Neves destinado à oferta de cursos de educação profissional e tecnológica nos níveis técnico, superior e pós-graduação, do IFMG ou de instituições parceiras, na modalidade a distância.

Art. 15 O polo de educação a distância é a unidade descentralizada da instituição de educação superior, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância (BRASIL, 2017)

§ 1º O IFMG - *Campus* Ribeirão das Neves poderá ter Polos EaD externos a sua estrutura, desde que obedecidas as disposições da Resolução nº 17 de 03 de maio de 2019, que dispõe sobre a Política de Educação a Distância do IFMG, bem como esta Instrução Normativa.

§ 2º O Polo de EaD poderá ser mantido exclusivamente pelo IFMG - *Campus* Ribeirão das Neves ou por meio de parcerias formais, com o objetivo de atender às demandas por formação profissional em todo o território de abrangência do IFMG - *Campus* Ribeirão das Neves.

Art. 16 O Polo de EaD deve ser dotado de estrutura física, tecnológica, pedagógica e de pessoal para o desenvolvimento descentralizado de atividades didáticas e administrativas previstas no PDI, especialmente aquelas relacionadas às práticas laboratoriais, às avaliações presenciais e ao acompanhamento e orientação de estudos.

Parágrafo único. O IFMG - *Campus* Ribeirão das Neves, com vistas a garantir o funcionamento adequado dos Polos de EaD, disponibilizará estrutura física, tecnológica e de pessoal adequadas à realização das atividades presenciais, bem como promoverá o atendimento ao Plano de Garantia de Acessibilidade constante no PDI, mediante a celebração de parceria ou por meio de programas específicos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os cursos ou programas na modalidade a distância e as disciplinas semipresenciais deverão seguir a legislação vigente do IFMG.

Art. 18 Não haverá identificação sobre a modalidade “Educação a Distância” nos Diplomas e Certificados de cursos expedidos pelo IFMG - *Campus* Ribeirão das Neves.

Art. 19 Os casos omissos a este Regimento serão apreciados pelo CEAD e, quando necessário, pela Direção Geral do IFMG - Campus Ribeirão das Neves.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Gracas Oliveira, Diretor(a) Geral**, em 18/11/2022, às 19:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1382366** e o código CRC **D5661277**.

23713.001346/2022-16

1382366v1